

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 01/2025

Em. 22 / 04 / 2025

Milson de Jesus Santos
1º SECRETÁRIO

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA O “MÊS DA PESQUISA E DIAGNÓSTICO PRECOCE DE CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador Adriano de Jesus Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento/MA e pela Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário oficial do Município o “Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de condições Neurodivergentes”, a ser celebrado anualmente no mês de abril.

Art. 2º - Durante o “Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de Condições Neurodivergentes”, serão promovidas atividades e ações com os seguintes objetivos:

I- Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce de condições neurodivergentes, como Autismo(TEA), TDAH, dislexia, e outras;

II- Organizar mutirões de atendimento com neurologistas, pediatras, psicólogos e outros profissionais de saúde para a realização de triagens e diagnósticos;

III- Promover palestras, workshops e seminários para capacitar profissionais de saúde e educação sobre os sinais e sintomas das condições neurodivergentes e a importância do diagnóstico precoce;

IV- Distribuir materiais informativos para a população sobre os direitos das pessoas Neurodivergentes e os recursos disponíveis no município;

V- Incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre neurodiversidade, com foco em diagnósticos precoces e intervenções eficazes;

Parágrafo Único: As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos de classe e organizações da sociedade civil;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milson de Jesus Santos

Gilberto Araújo Silva

Adriano de Jesus Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de São Bento/MA, o “Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de Condições Neurodivergentes”, a ser celebrado anualmente no mês de abril, com a finalidade de promover ações de conscientização, orientação e diagnóstico precoce de condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras.

A escolha do mês de abril se justifica pela já tradicional celebração do **Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo**, comemorado em 2 de abril, data estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), ampliando assim o alcance das ações educativas e preventivas durante todo o mês.

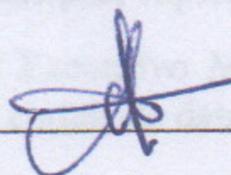
A neurodivergência abrange uma série de condições neurológicas que afetam a forma como os indivíduos percebem, interagem e se comunicam com o mundo. A identificação precoce dessas condições é essencial para que sejam adotadas intervenções adequadas, promovendo a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos neurodivergentes.

A proposta tem ainda o mérito de fomentar a articulação entre as áreas da **saúde, educação e assistência social**, estimulando a realização de mutirões de atendimento especializado, capacitações para profissionais e campanhas informativas que alcancem pais, educadores e cuidadores, além da população em geral.

Além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, a implementação de políticas públicas voltadas à neurodiversidade representa um importante passo na efetivação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normativas que protegem a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a **aprovação deste projeto**, que certamente representará um marco na promoção da saúde mental, na inclusão social e no fortalecimento de políticas públicas sensíveis à diversidade neurológica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Plenário Hibrain Vital Almeida, em 08 de abril de 2025.



Adriano de Jesus Santos

Vereador